pagamento de **R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, para o pagamento da dívida o valor de **R$ 1.008,00 (um mil e oito reais)** em até 48 (quarenta e oito) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;

IX – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Parque Piauí** que se encontram na situação exposta, as seguintes condições de pagamento:

a) Valor do débito **inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais),** será negociado o **valor real da dívida**, podendo ainda ser parcelado em até 60 (sessenta) meses;

b) Valor do débito **superior a R$ 3.000,00 (três mil reais) e inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R$ 3.000,00 (três mil reais),** onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 60 (sessenta) meses;

c) Valor do débito **superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o pagamento de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, para o pagamento da dívida o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em até 60 (sessenta) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;

X – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Parque Piauí Mutirão** que se encontram na situação exposta, as seguintes condições de pagamento:

a) Valor do débito **inferior a R$ 700,00 (setecentos reais),** será negociado o valor real da dívida, podendo ainda ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses;

b) Valor do débito **superior a R$ 700,00 (setecentos reais) e inferior a R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais),** poderá o mutuário quitá-lo mediante o pagamento À VISTA da quantia de **R$ 700,00 (setecentos reais),** onde a EMGERPI desconsiderará o valor excedente. Caso o mutuário pretenda pagar de forma PARCELADA, será considerado, a partir deste instante, o **valor real da dívida**, podendo ser dividida em até 48 (quarenta e oito) meses;

c) Valor do débito **superior a R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)**, será concedido ao mutuário a oportunidade de quitá-lo mediante o pagamento de **R$ 700,00 (setecentos reais)** À VISTA. Caso não deseje pagar de tal forma, a EMGERPI possibilita o PARCELAMENTO, sendo considerado, a partir deste momento, para o pagamento da dívida o valor de **R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)** em até 48 (quarenta e oito) meses. Em razão da negociação procedida por qualquer uma das duas condições expostas neste quesito, ou seja, à vista ou a prazo, a EMGERPI desconsiderará o valor ora excedente;

XI - Aos mutuários que venham a negociar de forma PARCELADA assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação de quitação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

XII - DETERMINAR que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

XIII – ESTABELECER, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **13/05/2008 a 23/06/2008** para que os mutuários enquadrados na presente situação compareçam à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

XIV – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

XV – DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILE DE SOUZA MOURA
Diretora Presidente da **EMGERPI**

OF. 607

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA GAB Nº 032 /08 Teresina, 02 de abril de 2008

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11263, art. 6º de dezembro de 2003.

RESOLVE

I – Conceder até 31.12.2008, com ônus para o órgão requisitante a cessão das servidoras abaixo relacionadas, para prestarem serviços na Secretaria de Turismo - SETUR.

Eliene Pereira Oliveira do Nascimento - matrícula 005667-7
Maria Zuleide de Amorim Martins - matrícula 092325-7

II – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Sérgio Gonçalves de Miranda
SECRETÁRIO

OF. 310

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12.000-171 / GS / 08 - Teresina-PI, 15 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Federal contida no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000850/2007-93;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir eventuais excessos, que atentem contra a dignidade da pessoa humana, desrespeito à honra, à imagem, à moral, ao direito de não prestar declarações contra à sua vontade, ao direito de não ser ofendido e de não ser filmado ou fotografado em situações vexatórias e humilhantes, evitando à execração pública e o prejulgamento, praticados contra pessoas custodiadas pelo Estado, durante a coleta de material para divulgação e/ou veiculação na imprensa, quer no âmbito das unidades de segurança ou em locais onde se realize quaisquer procedimentos policiais,

RESOLVE:

1. DETERMINAR as autoridades policiais civis e militares e seus agentes, que coíbam quaisquer ofensas tentadas ou cometidas por repórteres contras pessoas custodiadas pelo Estado no âmbito de suas circunscrições, inclusive impedindo filmagens e entrevistas sem a expressa autorização dos mesmos.

2. DETERMINAR que sejam apurados as ofensas tentadas ou cometidas, através de procedimentos policiais apropriados.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, de de 2008.

Del. ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário de Estado da Segurança Pública

OF. 549